

N.º Contrato: AJ-24/0161

N.º Cabimento: 24-01320

N.º Compromisso: 24-16968

CONTRATO

Entre:

Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., com o número de identificação fiscal 501356126, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 36, em Lisboa, representado por Sérgio Agostinho Dias Janeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos, como primeiro outorgante;

e

JDN - Imobiliária. e Construção, LDA., com o número de identificação fiscal 503574295, com sede na Rua Professor Armando Lucena, n.º 2 r/c, em Malveira, representado por João Diogo Rolo Pereira, na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto o ao aluguer de andaime com pala de proteção de cascalho para as instalações do INEM na Rua Infante D. Pedro, n.º 8, em Lisboa, nos termos constantes do caderno de encargos do procedimento e da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA 2.ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato produz efeitos à data de 06/06/2024 com o prazo limite de 07/12/2024 e com a duração de 180 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato pela entidade adjudicante é o Assistente Técnico Carlos Miguel Soares Pereira.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O encargo máximo resultante do presente contrato é de 14.362,50 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor total de 17.665,88 € (dezassete mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos).

2 – As condições de pagamento são as constantes do artigo 3.º do Caderno de Encargos.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 5.ª

PENALIDADES

As penalidades em caso de incumprimento defeituoso do contrato são as previstas do artigo 5.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 – Os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante serão recolhidos e tratados pela entidade adjudicatária, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:

- a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais;
- b) Cumprimento de obrigações legais;
- c) Gestão da relação contratual com a entidade adjudicante, nomeadamente para efeitos de contatos por motivos administrativos e/ou operacionais.

2 – Os dados pessoais fornecidos serão armazenados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior, sendo apagados assim que se verifique que já não sejam necessários.

3 – A entidade adjudicatária obriga-se a tratar os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante com a máxima confidencialidade e única e exclusivamente para as finalidades identificadas no número anterior, implementando medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.

4 – Os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante poderão ser partilhados com os fornecedores ou prestadores de serviços da entidade adjudicatária, única e exclusivamente para cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, assumidas no âmbito do presente Contrato, garantindo a entidade adjudicatária que tais entidades se encontram igualmente munidas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades inerentes à execução do Contrato.

5 – A entidade adjudicatária garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante a terceiros, sem que haja o consentimento expreso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expreso para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.

6 – É garantido aos titulares de dados pessoais o direito em aceder, retificar e apagar os dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados.

7 – O segundo outorgante obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como de todas a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais nominativos de pessoas singulares que tenha acesso no decurso da sua prestação de serviços e fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além dos fins e adequação contratuais, e nos limites estritos do contrato, estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratualmente permitida, sendo do primeira outorgante, o INEM – Instituto Nacional de



Emergência Médica, IP, a propriedade dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus titulares, e nesta medida qualquer operação de tratamento, nestas se incluindo a portabilidade e apagamento ter de ser comunicada e consentida por este, sob pena de responsabilidade contraordenacional, civil, criminal e comunicação de inconformidade por parte de subcontratante nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento nº 2016/679 de Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 7.^a DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação de 22 de outubro de 2024 do Conselho Diretivo do INEM, I.P..
- 2 – A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação de 32 de outubro de 2024 do Conselho Diretivo do INEM, I.P., tendo aquele despacho autorizado igualmente a celebração do contrato.
- 3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 4 – O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita na rubrica n.º 62619 do orçamento do INEM, I.P., para o ano de 2024 e a inscrever no orçamento para o ano de 2024.

Lisboa, 28 de outubro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

--

Pelo Segundo Outorgante,

JDN - Imobiliária e Construção, LDA
R. Prof. Armando Lucena N° 2 R/C
2065 - 211 Malveira www.jdn.pt
N.º 503 574 295